



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO N º 12/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA USO NA POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA DO CBMDF

1. OBJETO

Aquisição de material de consumo para utilização na Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico Nº 12/2021 - DIMAT.

2. JUSTIFICATIVA

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto no 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto no 7.163/10.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, e a Policlínica Médica, POMED são diretamente subordinadas à DISAU.

A Lei no 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A Lei no 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família bombeiro militar.

Grande parte dos patógenos, em especial os respiratórios, se disseminam por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas, ainda que assintomáticas, ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Há ainda a possibilidade de transmissão por meio de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas) gerados durante a manipulação direta das vias aéreas como a que ocorre durante os procedimentos odontológicos.

As precauções padrão de biossegurança assumem que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por algum tipo de patógeno que pode ser transmitido no ambiente de assistência à saúde e devem ser implementadas em todos os atendimentos, independente do diagnóstico do paciente, mediante o risco de exposição a sangue e a outros fluidos ou secreções corporais. No entanto, no atendimento odontológico, além das precauções padrão, devem ser implementadas medidas de precaução para contato, gotículas e aerossóis.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde. Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser seguidas em todas as etapas do atendimento ao paciente, desde sua chegada, espera, assistência e alta.

Segundo recomendações da ANVISA, a unidade de saúde deve providenciar medidas de biossegurança adequadas afim de se evitar a disseminação de microrganismos, reforçando a limpeza e desinfecção de objetos, superfícies e ambientes.

O Governo Federal publicou, por meio da edição extra do Diário Oficial da União (DOU) nº 53-A, de 18 de março de 2020, situação de calamidade pública, tendo em vista a crescente e irrestrita propagação de uma nova cepa de vírus, oriunda da China, denominada SARS-COV-2, popularmente conhecida como novo coronavírus (COVID-19).

Dentro desta realidade, a policlínica odontológica – PODON – vem implementando novos protocolos de atendimento, seguindo as atuais recomendações da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA No 04/2020 – atualizada em 08/05/2020), e do CFO (Conselho Federal de Odontologia) visando garantir cada vez mais a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos nos atendimentos realizados em suas instalações.

Para que tal objetivo seja alcançado, verificou-se a necessidade de aquisição de materiais envolvidos na implementação de biossegurança na prestação dos serviços odontológicos para que a PODON se adeque a essa nova realidade.

A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A Lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família bombeiro militar.

Para a concretização dessa premissa, no entanto, há a necessidade de adequação do quantitativo e do tipo de materiais de biossegurança, além das orientações anteriormente vigentes, quando aos procedimentos mais seguros de limpeza, desinfecção e EPIs. Os preços encontrados no mercado para os materiais encontram-se, na atual conjuntura, com os seus valores nominais alterados devido ao descompasso da demanda e da oferta.

A aquisição dos materiais propostos por meio deste processo se justifica pela necessidade de melhorar os procedimentos relacionados a biossegurança atualmente realizados pela PODON com vistas à preservar a segurança daqueles que trabalham e frequentam a policlínica frente a contaminação pelo SARS-COV-2.

Os materiais são imprescindíveis para uma prestação de serviço ideal seguindo os novos moldes propostos pela ANVISA (no que diz respeito à controle de infecções e biossegurança).

O quantitativo descrito foi baseado na média de atendimentos mensais realizados na PODON e levando-se em conta os novos protocolos de biossegurança.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES

Quanto à estimativa de quantidades, consideramos que atualmente, estão em funcionamento 14 (catorze) consultórios na PODON. A expansão da PODON ocorreu durante o ano de 2020. No ano de 2019, a PODON teve uma média de atendimento mensal de 1874 pacientes por mês, considerando o atendimento tanto na sede da PODON, quanto nas ASOs (Auto Serviço Odontológico). A média envolveu atendimentos no pronto atendimento, cirurgias, tratamentos rotineiros e perícias. Deve-se considerar também que o cálculo envolveu os períodos de férias, dentistas gestantes que se afastaram do atendimento ao paciente e as dispensas para tratamento de saúde e para frequentar cursos. Outro fator importante a ser considerado é o fato de que em aproximadamente 7 (sete) meses a estrutura física da PODON esteve em reforma, o que forçou uma redução significativa de consultórios disponíveis para atendimento. Ressalta-se que devido à pandemia causada pelo vírus SARS COV-2, o ano de 2020 na PODON foi de um funcionamento atípico pelo risco de contágio de profissionais e usuários, portanto não será considerado para fins de contabilização de números de atendimentos, para tal consideraremos o ano de 2019, contabilizando de forma proporcional a estimativa de atendimentos em 2021 que será significativamente maior.

No ano de 2019, foi gerada uma média de 66,9 atendimentos por dentista/mês. Considerando o ingresso de outros 2 (dois) cirurgiões-dentistas – com ingresso no atendimento odontológico para o início de 2021 – e a ampliação do espaço físico da PODON, contando com 14 consultórios, projeta-se, para o ano de 2021, cerca de 25.000 atendimentos ao ano pela PODON.

Desta forma, a quantidade de materiais foi estimada considerando essa projeção de atendimentos para 2021, bem como o fato de terem passado 2 (dois) anos com atendimento reduzido.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o que diz o Inciso V, do Argo 15, da Lei no 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria no 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total da aquisição é de **R\$ 3.190,91 (três mil cento e noventa reais e noventa e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (57903942).

4.2. Planilha.

GRUPO	ITEM	MATERIAL	CATMAT/ PDM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	1	BORRIFADOR DE PLÁSTICO , Material plástico, tipo spray, contendo bico borrifador, capacidade mínima de 350mL e máxima de 750 ml.	307885	UNID.	77	R\$ 12,13	R\$ 934,01
	2	FILME DE PVC, ROLO DE 100 METROS . Filme embalagem, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo filme:	271594	ROLO	180	R\$ 11,53	R\$ 2.075,40

		esticável, largura: 28 cm, comprimento: 100 m, transmitância: transparente.					
3	SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Saco confeccionado em plástico resistente. Tamanho: 4 x 23 cm, espessura 0,05 a 0,1 cm.	398513	PCT	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
VALOR ESTIMADO DO GRUPO							3.190,91

5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas no item 3 deste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3o do Decreto no 39.103, de 06 de junho de 2018: Art. 3o O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3o, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital no 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3o, do Decreto Distrital no 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A entrega do objeto deverá ser processada com fornecimento de uma só vez. Todos os componentes deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual de instrução e conservação, se for o caso. Os produtos devem ser fornecidos com validade mínima de 75% do prazo de validade total.

O prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Almoxarifado da Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área Especial no 03, Setor Policial Sul – Brasília-DF, telefone: (61) 3901-3629. O horário de entrega será das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 horas de segunda a sexta-feira, devendo a entrega provisória ser pré-anunciada pela contratada com 72 horas de antecedência.

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico.

O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Caberá garantia tão somente aos objetos aceitos definitivamente, e não provisoriamente, já que estes últimos não serão aceitos se apresentarem vícios;

Para cada objeto entregue de forma definitiva, a empresa fornecedora deverá prestar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação definitiva do material. O respectivo prazo contará identicamente para determinados serviços atrelados à aquisição, tais como, instalações, licenciamentos, legalizações, homologações e o que mais couber nesse sendo;

Defeitos detectados em até 90 (noventa) dias após a data de entrega definitiva, obrigam a contratada a substituir o equipamento por outro novo, qualitativamente idêntico, ou superior, em até 10 (dez) dias úteis, podendo a contratante alterar este último prazo, caso haja movo justificável;

Ultrapassados os 90 (noventa) dias após a data da entrega definitiva, caso o material apresente defeito, a contratada poderá optar por recolher o material problemático para conserto, devendo repor outro em substituição ou, troca-lo definitivamente por outro novo;

Caso o fornecedor opte pela entrega de um objeto novo, por força de garantia, este novo objeto receberá garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega à contratante;

As peças reparadas/trocadas, por força de garantia, terão sua garantia recontada para 12 (doze) meses, a contar da data de devolução do objeto consertado à contratante;

O objeto a ser consertado por força de garantia deverá ser devolvido pela contratada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não ocorrendo a devolução no prazo estipulado, o produto que o substitua temporariamente passará a substituí-lo definitivamente e o prazo da garantia será recontado para 12 (doze) meses, à contar da data que a peça defeituosa fora entregue à contratada;

Caso seja notório ou fique comprovado que o problema no objeto tenha sido causado devido ao mau uso do equipamento, por parte da contratante, fica a contratada desobrigada a prestar a garantia ao CBMDF; e

O produto entregue deverá possuir assistência técnica preferencialmente no Distrito Federal e o serviço deverá estar disponível à contratante por, no mínimo, quatro anos após a entrega definitiva.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

Do uso de critérios de sustentabilidade ambiental:

Em atenção à Lei no 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas abaixo.

Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1o, inc. I, da Lei no 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

A logística reversa.

Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2o, inc. I, da Lei no 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Conforme art. 7o, incs. I a VIII, da Lei no 4.770/2012, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

Possuam certificação de procedência de produtos.

As empresas com 100 (cem) ou mais funcionários deverão apresentar declaração comprovando estarem em conformidade com a Lei de Cotas (Lei no 8.213/1991), segundo a qual, deverão destinar de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência, ou usuários reabilitados da Previdência Social.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CBMDF nomeará uma Comissão Executora/Executor de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Acompanhamento e fiscalização do contrato:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/1993 e Decreto Distrital no 32.598/2010.

O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

13. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 05/05/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61091866)
verificador= **61091866** código CRC= **11AB710E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF